



LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

“CRIA O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **COMTUR – Conselho Municipal de Turismo**, que se constitui em Órgão local, sem fins lucrativos, na conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter constitutivo e deliberativo, tendo por objetivo o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento turístico, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares;

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;

PARÁGRAFO 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzidos;

PARÁGRAFO 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos;

PARÁGRAFO 5º- Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I- um representante e um suplente da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo;
- II- um representante e um suplente do Departamento de Esporte, Educação, Cultura, Agricultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo;
- III- um representante e e um suplente dos hoteleiros de Pedro de Toledo;
- IV- um representante e um suplente dos comerciantes em bares e restaurantes de Pedro de Toledo;
- V- um representante e um suplente dos demais ramos do comércio de Pedro de Toledo;
- VI- um representante e um suplente artesão ou artista de Pedro de Toledo;
- VII- um representante e um suplente ecologista ou ambientalista;
- VIII- um representante e um suplente das Associações de Bairros de Pedro de Toledo;
- IX- um representante e um suplente da Colônia Japonesa de Pedro de Toledo;



LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Fls.02)

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho terá sua formação, mesmo que, não haja 03 (três) representantes dos incisos mencionados no caput.

ARTIGO 3º - Compete ao COMTUR:

- a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Pedro de Toledo;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas e captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Inteiro;
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas e,
- l) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

ARTIGO 4º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos para uma gestão de dois anos, podendo ser reconduzido para, apenas, mais uma gestão contínua.

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Designar secretário executivo e tesoureiro do COMTUR;
- c) Dar posse aos membros do COMTUR;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Proferir o voto de desempate;
- f) Indicar representantes para participação de outros conselhos, associação ou gestão de fundos, quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da ausência do Presidente do COMTUR ao Vice Presidente competirá todas as atribuições acima descritas.

ARTIGO 6º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:



LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Fls.03)

- a) Definir a pauta as reuniões com o Presidente;
- b) Elaborar a ata;
- c) Organizar arquivo e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria;

ARTIGO 7º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- c) Eleger seu Presidente e Vice Presidente na primeira reunião do ano par
- d) Votar nas decisões do COMTUR;
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

ARTIGO 8º- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 9º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ARTIGO 10 - O suplente terá direito á voz na presença do titular, e direito á voz e voto na ausência da mesmo.

ARTIGO 11 - As Sessões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

ARTIGO 12 - O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

ARTIGO 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO 14 - As funções dos membros do COMTUR não são remuneradas, sendo seus trabalhos exercidos a bem do Município.

ARTIGO 15 - A Prefeitura Municipal poderá ceder o local e o espaço para realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

ARTIGO 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.



LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Fls.04)

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e por tratar da mesma matéria, revoga integralmente a Lei nº 872 de 25 de junho de 2002 e qualquer outra disposição em contrário.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a constituição e manutenção da presente lei, correrão por conta de verbas próprias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Fevereiro de 2015.



SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de Fevereiro de 2015.
/mg.